

Roberto
45/39



2

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

João Frederico Ferraz

DISTRIBUIÇÃO

DDU. 947,
de 2/9/40

Anexo: 3473/40

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

GB.

PCERTT/ 45/39-3.473/40.

Of. 9 47

2 de setembro de 1940.

Sr. Diretor do Domínio da União!

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, incluso vos enviamos os processos ns. PCERTT. 45/39-3.473/40, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão relativa aos lotes de terrenos ns. 23 e 60, situados, respectivamente, á avenida Izabel e rua General Olímpio, em Santa Cruz, em que é interessado o Sr. JOÃO FREDERICO FERRO.

Atenciosas saudações.

D. O. de 5/10/40, fls. 19.044
 A Comissão, *W. B. B. B.*

DESPACHO: "A Comissão julgou caber ao requerente como ocupante, que é dono das benfeitorias existentes nas terras ocupadas, preferencia para a aquisição do domínio pleno das mesmas, nos termos do artº 8º do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938. "emeta-se o processo á DDU, para os devidos fins."

Rio, 2/9/940

*Aprov. em Conselho de
Rio, 2/9/40
L. H. D.
D. P.
D. P.*

RELATÓRIO.

JOÃO FREDERICO FERRO, dizendo-se ocupante dos lotes de terreno nº 23 á Avenida Isabel e nº 60 á rua da Matriz, hoje General Olímpio em Santa Cruz, cumprindo o disposto no art. 2º do decreto-lei nº 893, de 26/11/938, apresenta duas certidões passadas pelo encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, Bartholomeu Pinto Salgado de Carvalho, ambas datadas de 13 de julho último, nas quais certifica que, revendo os livros de lançamentos para cobrança de aluguel de terrenos da dita Fazenda, verificou que ás fls.97 do livro nº 1, consta o lançamento de JOÃO FREDERICO FERRO como ocupante do lote nº 23 da Avenida Izabel e á fls.110 do livro nº 2 o lançamento do mesmo João Frederico Ferro como alugatário de --- 28^m,90 do terreno denominado lote 60 da rua Matriz, tendo pago, respectivamente, as quantias de 148\$200 e 31\$000 de alugueis, correspondentes ao exercício de 1940.

As certidões apresentadas não esclarecem em que data foram ocupados os lotes, mas sendo fóra de dúvida que as ocupações se fizeram regularmente, estando pagos em dia os alugueis dos dois lotes, fica assegurado ao requerente seu direito á preferência para a aquisição do domínio pleno dos mesmos, de vêz que, por força do art. 11 do referido decreto-lei, estão proibidos os aforamentos ~~de terras~~.

Os processos podem ser remetidos á D.D.U. para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 1940.

Luciano Pereira da Silva.
Relator.